



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 042/2019-JK

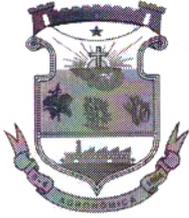
I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 035/2019 – pregão presencial/registro de preço 27/2019, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação, de serviço de manutenção do sistema de injeção diesel e do sistema hidráulico das máquinas e tratores dos departamentos de Obras e Agricultura do Município de Agronômica.

Após a abertura dos envelopes com as proposta e superado a fase de lances, a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, apresentou recurso contra a habilitação da empresa HG DIESEL sustentando que a mesma deveria ter sido inabilitada, pois apresentou certidão de falências e recuperação judicial emitido apenas pelo sistema SAJ e deixou de apresentar a mesma certidão emitido pelo sistema E-PROC.

Em suas contrarrazões de recurso, a empresa HG DIESEL sustentou a licitude de sua habilitação ao certame, especialmente porque apresentou a certidão de falência e recuperação judicial pelo sistema SAJ, sendo que a ausência da apresentação da mesma certidão pelo sistema E-PROC, não trás nenhum vício ou prejuízo ao processo e para a Administração Pública, bem como acentuou que poderia o pregoeiro obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sites oficiais na forma do item 9.3 do edital. Junto com suas contrarrazões apresentou as duas certidões de falência e recuperação judicial, uma emitida pelo SAJ e outro pelo E-PROC.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561 JK
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

A partir de 01/04/2019 o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, resolveu migrar sua plataforma de processos, deixando o sistema SAJ até então fornecido pela empresa SOFTPLAN, para o sistema E-PROC que é fornecido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, motivo pelo qual é necessária a emissão de duas certidões de falência e recuperação judicial, um através de cada sistema.

Isso ocorre porque, os processos em juízo até a data de 01/04/2019 a princípio permanecerão no sistema SAJ e depois de referida data deverão ser ajuizados através do sistema E-PROC.

No presente caso a empresa HG DIESEL apresentou a certidão emitida pelo sistema SAJ no qual consta que a empresa não figura como requerida em nenhum processo de recuperação judicial ou falência, deixando de apresentar a certidão através do sistema E-PROC.

O edital exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (item 9.1-F do edital), não exigindo a emissão pelo sistema SAJ e E-PROC.

Tal motivo já seria o suficiente para afastar a exigência da apresentação da certidão pelo dois sistemas, haja vista que o edital que é a lei que rege o certame não fez esta distinção, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital com relação a este ponto ou qualquer outro.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561/C
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Soma-se a isso, o fato de que a mudança do sistema ocorreu a poucos meses, (abril de 2019), sendo pouco provável que em menos de três meses a empresa HG DIESEL venha a ser demandada em uma ação deste tipo, sendo que em sede de contrarrazões a empresa apresentou também a certidão de falências e recuperação judicial emitida pelo sistema E-PROC.

Não o bastante, seria excesso de formalidade por parte da administração, não habilitar ou inhabilitar a empresa HG DIESEL por esse fato, que poderia ser suprido pela simples consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ainda que seja a vinculação ao edital um dos princípios do processo licitatório, este não deve ser utilizado para inibir a concorrência quando o suposto vício puder ser corrigido por outro meio.

HELY LOPES MEIRELLES adverte que o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inhabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo, 10. ed., RT, 1991, p. 25, sem o grife no original).

Esse inclusive é o entendimento do Desembargador Pedro Manoel Abreu:

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. MUNICÍPIO DE GASPAR. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS. EMPRESA DESCLASSIFICADA POR PROPOSTA EM VALOR SUPERIOR AO FIXADO PELO EDITAL. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO QUE, CONTUDO, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA MANTER A EMPRESA NO CERTAME. PRECEDENTE RELACIONADO À MESMA DEMANDA JÁ ANALISADO PELO ÓRGÃO JULGADOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (Agravado de Instrumento n. 4033221-33.2018.8.24.0000, Primeira Câmara de Direito Público, 23/07/2019, nosso grife).

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar, pelos dois fatos e fundamentos acima destacados.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso apresentado pela empresa

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, em face da empresa SERVIÇOS TÉCNICOS H.G. DIESEL junto ao processo licitatório 35/2019 – pregão presencial 27/2019 – registro de preço.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 29 de Julho de 2019.

Joel Korb
Assessor Jurídico
JOEL KORB
OAB/SC 32.561
Matrícula 809